



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEIO DE PAGAMENTO E SOLUÇÕES OPERACIONAIS

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

1.1. **DEFINIÇÕES:** para os fins do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEIO DE PAGAMENTO E SOLUÇÕES OPERACIONAIS (“Contrato”), serão adotadas as seguintes definições:

**A) ONE MED:** ONE MED GROUP SOLUÇÕES E SERVICOS DE PAGAMENTO LTDA, sociedade limitada de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o no 49.004.107/0001-05, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, sala 205, Sítio Tamboré Alphaville, no Município de Barueri, no Estado de São Paulo, no CEP 06472-020.

**B) APLICATIVO:** aplicativo disponibilizado pela ONE MED para que os USUÁRIOS realizem o pagamento e o acompanhamento das faturas do CARTÃO emitidos e fornecidos por esta e para que os CLIENTES se utilizem das SOLUÇÕES OPERACIONAIS da ONE MED;

**C) CARTÃO:** cartão de plástico e/ou virtual emitido e fornecido pela ONE MED para uso pessoal e intransferível do USUÁRIO, contendo número, prazo de validade e tarja magnética;

**D) CHARGEBACK:** solicitação pelo USUÁRIO junto a ONE MED de reembolso por OPERAÇÃO realizada com o CARTÃO, sob alegação de não reconhecimento da mesma, não entrega do produto ou problemas envolvendo a contratação do serviço ou produto;

**E) CLIENTE:** pessoa jurídica contratante e credenciada aos serviços de meio de pagamento e soluções operacionais fornecidos pela ONE MED através da disponibilização de CARTÃO aos USUÁRIOS para utilização em seus estabelecimentos;

**F) COMPROVANTE DE OPERAÇÃO:** documento impresso quando da utilização do cartão emitido e fornecido pela ONE MED, por

ocasião da realização de uma OPERAÇÃO, que poderão conter as informações relativas a: (I) o CARTÃO, (II) o USUÁRIO, (III) o CLIENTE e (IV) a respectiva DESPESA;

**G) DESPESAS:** todas as quantias debitadas contra o USUÁRIO, devidas em virtude da aquisição de bens e/ou serviços e/ou outras transações financeiras, mediante a utilização do CARTÃO;

**H) FATURA:** documento representativo das DESPESAS efetuadas pelo USUÁRIO, mediante utilização do CARTÃO, somadas as taxas correspondentes, que conterà o valor mínimo a ser pago, taxa de juros, impostos, taxas e demais encargos devidos;

**I) FRAUDE:** utilização indevida do CARTÃO, visando a realização de OPERAÇÕES sem autorização do USUÁRIO, como por exemplo, uso de dados furtados para clonagem do CARTÃO, compras online com o CARTÃO clonado ou compras em lojas físicas se utilizando do CARTÃO falsificado;

**J) OPERAÇÕES:** atos praticados e as consequente obrigações assumidas pelos USUÁRIOS para aquisição de bens e serviços e/ou outras transações financeiras e creditícias;

**K) INADIMPLÊNCIA:** não cumprimento das obrigações financeiras pelo CLIENTE junto a ONE MED ou credores que se utilizem da plataforma, como por exemplo, atraso nos pagamentos previstos no presente CONTRATO, cobranças de serviços ou débitos relacionados a compras realizadas a prazo pelos USUÁRIOS do CLIENTE;

**L) USUÁRIO:** pessoa física que aderir ao presente contrato, para emissão e utilização do CARTÃO, responsável pelas obrigações assumidas nas OPERAÇÕES junto ao CLIENTE através da utilização do CARTÃO;

**M) SETUP:** implantação realizada pela ONE MED junto ao CLIENTE, cujo valor poderá ser consultado na tabela encontrada no sítio eletrônico da ONE MED: [www.onemedgroup.com.br/valores](http://www.onemedgroup.com.br/valores) ou conforme negociado de forma direta com o CLIENTE.



**N) SOLUÇÕES OPERACIONAIS:** soluções disponibilizadas ao CLIENTE visando automatizar o processo de análise de crédito, emissão, utilização e cobrança do CARTÃO;

**O) SPLIT DE PAGAMENTO:** repasse automático ao CLIENTE dos valores recebidos a título de pagamento da FATURA pelo USUÁRIO, originadas da utilização do CARTÃO, observada a retenção da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

**P) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** taxa de administração cobrada pela ONE MED pela utilização do CARTÃO pelo USUÁRIO, calculada sobre o valor das DESPESAS, qual poderá ser consultada na tabela encontrada no sítio eletrônico da ONE MED: [www.onemedgroup.com.br/valores](http://www.onemedgroup.com.br/valores) ou conforme negociado de forma direta com o CLIENTE.

**Q) TAXA DE EMISSÃO DO CARTÃO:** cobrança referente a emissão e disponibilização do CARTÃO ao CLIENTE, para posterior habilitação ao USUÁRIO, respeitadas as condições mínimas, cujo valor poderá ser consultado na tabela encontrada no sítio eletrônico da ONE MED: [www.onemedgroup.com.br/ectaxasetarifas](http://www.onemedgroup.com.br/ectaxasetarifas) ou conforme negociado de forma direta com o CLIENTE.

**R) TAXA DE INATIVIDADE:** taxa cobrada em razão de inatividade do CLIENTE junto a ONE MED, entendida esta como a não ativação da quantidade mínima de CARTÕES e a existência de transação nos mesmos, cujo valor poderá ser consultado na tabela encontrada no sítio eletrônico da ONE MED: [www.onemedgroup.com.br/ectaxasetarifas](http://www.onemedgroup.com.br/ectaxasetarifas) ou conforme negociado de forma direta com o CLIENTE.

**S) TAXA DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA:** taxa cobrada em razão da contratação pelo CLIENTE junto a ONE MED das SOLUÇÕES OPERACIONAIS, cujo valor mensal poderá ser consultado na tabela encontrada no sítio eletrônico da ONE MED: [www.onemedgroup.com.br/ectaxasetarifas](http://www.onemedgroup.com.br/ectaxasetarifas) ou conforme negociado de forma direta com o CLIENTE.

**T) UCC:** cobrança a título de taxa de utilização do CARTÃO, a ser paga pelo USUÁRIO quando da utilização do CARTÃO, o qual será incluso na FATURA, variável a depender da modalidade estabelecida, a qual poderá ser consultada na tabela encontrada no sítio eletrônico da ONE MED: [www.onemedgroup.com.br/ectaxasetarifas](http://www.onemedgroup.com.br/ectaxasetarifas)

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços de meio de pagamento e de soluções operacionais pela ONE MED ao CLIENTE, permitindo-a realizar a emissão de CARTÃO ao USUÁRIO, apoio administrativo, licenciamento de software de gestão e transações por meio dos cartões administrados pela CONTRATADA.

2.2. A ONE MED, mediante o presente CONTRATO, disponibilizará licenças de *software* de gestão e como forma de prestação de serviços realizará a confecção, emissão e administração de cartões personalizados, promovendo a interação entre o USUÁRIO e o CLIENTE.

2.3. As PARTES manifestam a ciência quanto ao integral teor do presente CONTRATO, se comprometendo o CLIENTE ao fiel e estrito cumprimento do mesmo, especialmente no que tange as suas obrigações e pagamentos.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados nas dependências da ONE MED, podendo, em situações de comum acordo entre as partes, prestar os referidos serviços em locais diversos.

## 4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS E PAGAMENTO

4.1. O CLIENTE estará sujeito, mediante aceitação e assinatura do presente CONTRATO as cobranças a seguir relacionadas: a) *setup*; b) taxa de emissão do cartão; c) taxa de administração e, d) taxa de inatividade.



4.1.1. **SETUP:** Será devido pelo CLIENTE a ONE MED, a título de implementação das SOLUÇÕES OPERACIONAIS, conforme definido no presente CONTRATO, cujo vencimento se dará em até 48 horas após a assinatura do CONTRATO;

4.1.2. **TAXA DE EMISSÃO DE CARTÃO:** Será devida a título de valor fixo a cada CARTÃO emitido e disponibilizado pela ONE MED ao CLIENTE, os quais deverão ser requeridos nas quantidades mínimas estabelecidas, devendo o pagamento se dar de forma antecipada, como condição para entrega dos cartões solicitados;

4.1.3. **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** Será devida pelo CLIENTE a ONE MED quando da utilização do CARTÃO pelo USUÁRIO nas dependências do CLIENTE, calculadas sobre o valor das DESPESAS, a qual será retida quando do SPLIT DE PAGAMENTO a ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas do pagamento da FATURA pelo USUÁRIO;

4.1.4. **TAXA DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA:** Será devido pelo CLIENTE a ONE MED, a título de utilização das SOLUÇÕES OPERACIONAIS, conforme definido no presente CONTRATO, cujo vencimento se dará no dia 10 (dez) do mês subsequente ao fechamento da fatura mensal do CLIENTE;

4.1.5. **TAXA DE INATIVIDADE:** Será devida pelo CLIENTE a ONE MED quando da não ativação da quantidade mínima de CARTÕES e a existência de transação pelo USUÁRIO nestes, cujo vencimento se dará no dia 10 (dez) do mês subsequente da apuração da inatividade;

4.2. Os valores correspondentes as cobranças constantes na Cláusula 4.1 poderão ser consultados no sítio eletrônico da ONE MED - [www.onemedgroup.com.br/ectaxasetarifas](http://www.onemedgroup.com.br/ectaxasetarifas) os quais o CLIENTE desde já manifesta sua concordância e ciência irrestrita, não podendo, no futuro, alegar seu desconhecimento sobre qualquer razão.

4.2.1. Os valores referidos na Cláusula acima poderão ser alterados e reajustados pela ONE MED, independente de comunicação prévia ao CLIENTE, o qual desde já, fica responsável pela verificação de

eventual variação na tabela constante no sítio eletrônico da ONE MED.

4.3. Em caso de inadimplência pelo USUÁRIO relativa ao pagamento da FATURA do CARTÃO em prazo superior a 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva OPERAÇÃO, será devido de forma direta pelo CLIENTE a ONE MED os valores apurados a título de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, cujo vencimento se dará no dia 10 (dez) do mês subsequente ao transcurso do prazo aqui referido, observado o disposto na Cláusula abaixo.

4.3.1. Independente do vencimento supra previsto, a ONE MED poderá reter os pagamentos a título de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO devidos nos termos da Cláusula acima, quando do SPLIT DE PAGAMENTO originados de pagamento de outros USUÁRIOS das FATURAS correspondentes, até a liquidação do débito. O mesmo se aplica no caso de FRAUDE e CHARGEBACK, nos termos deste CONTRATO.

4.4. Será devido pelo USUÁRIO do CARTÃO e incluso na respectiva FATURA quando do seu fechamento, o valor fixo a título de UCC, o qual será variável conforme a modalidade definida pela ONE MED se comprometendo o CLIENTE, desde já, a informar os USUÁRIOS sobre a correspondente incidência.

4.5. Em havendo INADIMPLÊNCIA pelo CLIENTE sobre qualquer débito perante a ONE MED, nos termos deste CONTRATO, incidirá sobre o débito inadimplido multa equivalente a 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o total em atraso *pro rata die*, incidente até a data do efetivo pagamento, correção monetária pelo índice IGPM-FGV ou, na sua ausência, índice equivalente e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) em caso de intervenção jurídica, seja no âmbito extrajudicial ou judicial.

4.5.1. De igual modo, em havendo INADIMPLÊNCIA pelo CLIENTE, a ONE MED se reserva no direito de cessar os serviços contratados, independente de comunicação prévia.



4.5.2. A ONE MED poderá, nos casos de INADIMPLÊNCIA, FRAUDE ou CHARGEBACK, aplicar gravames ou travar os valores a receber por meio deste CONTRATO, para garantir as obrigações assumidas pelo CLIENTE. O direito previsto nesta cláusula será exercido em conformidade com a legislação aplicável, observado os princípios da transparência e proporcionalidade.

4.6. As PARTES acordam que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, para fins de execução judicial em caso de inadimplemento das obrigações aqui firmadas, estabelecidas e inadimplidas.

## 5. CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente CONTRATO terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, sendo renovado de forma automática quando do silêncio das partes, podendo ser resolvido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação enviada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias aos e-mails fornecidos quando da assinatura deste instrumento.

5.2. Além das causas previstas em lei, constituirá justa causa para rescisão do CONTRATO:

a) independentemente de qualquer penalidade, pedido de decretação ou falência, de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução de qualquer das Partes;

b) sem prejuízo às penalidades cabíveis, o descumprimento de qualquer obrigação constante no contrato, por qualquer das Partes, caso a infração não seja sanada pela parte infratora no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação neste sentido enviada pela Parte prejudicada, em havendo a possibilidade de correção da infração;

c) a rescisão imediata em caso de infração que não permita a correção/retificação;

5.3. Em se operando rescisão sem justo motivo, não caberá qualquer devolução ou restituição por parte da ONE MED, ficando ressalvada a obrigação do pagamento pelos serviços realizados até findado o prazo previsto.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ONE MED

6.1. Constituem obrigações da ONE MED, além das demais previstas no presente:

a) Disponibilizar ao CLIENTE os meios e ferramentas necessárias à aceitação dos serviços;

b) Oferecer suporte e orientação sobre os procedimentos operacionais relativas ao presente instrumento;

c) Manter sigilo do cadastro dos USUÁRIOS, sem prejuízo do previsto nas demais cláusulas do presente instrumento;

d) Disponibilizar, em caso de rescisão ou término deste instrumento, a base de dados cadastrais dos clientes, bem como o histórico de compras e recebimentos;

6.2. Os dados previstos no item “d” da Cláusula acima serão mantidos pela ONE MED pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprometendo-se a guardá-los e a observar o dever de confidencialidade e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando poderão ser descartados a critério exclusivo da ONE MED.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1. Constituem obrigações do CLIENTE, além das demais previstas no presente instrumento:

a) Emitir, no ato da compra ou fornecimento de serviço, o comprovante de venda, da maneira como determinar a ONE MED, validando a operação do sistema;



b) Guardar o comprovante de venda durante um período de 03 (três) meses após a data da venda, fornecendo-os à ONE MED, sempre que solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Fica desde já ciente o CLIENTE de que as vendas de comprovantes solicitados e não fornecidos serão consideradas irregulares, não podendo a ONE MED ser responsabilizada por tal operação;

c) Não utilizar nem permitir que os cartões emitidos, que compõem o objeto deste contrato, sejam utilizados em transações fictícias e simuladas tais como: fornecer ou restituir aos usuários credenciados quantias ou títulos de crédito; ceder, assumir ou transferir obrigações relacionadas a duplicatas, cheques, notas promissórias ou qualquer título de crédito emitido pelo usuário credenciado ou terceiros. É vedada também qualquer transação que utilize os cartões emitidos pela ONE MED em atividades que não estejam previstas no objeto social do CLIENTE;

d) Fornecer à ONE MED as informações necessárias ao seu cadastramento, conforme solicitação desta;

f) Observar as normas constantes do Código de Defesa do Consumidor, assumindo a total responsabilidade pelas obrigações geradas pelas relações de consumo que produziu, quer sejam de garantia, qualidade, preço, prazo de entrega ou qualquer outra. É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE os prejuízos, danos materiais ou morais, sofridos por terceiros ou pela ONE MED, em decorrência de transação realizada ou negada, em desacordo com as determinações deste instrumento e da legislação aplicável;

g) Facilitar a instalação de equipamentos e programas necessários e adequados à operação do sistema que passem a integrar o sistema de comunicação e processamento;

h) Informar à ONE MED por escrito, independente de medida judicial e/ou administrativa, sempre que tiver mudança de endereço, alteração no contrato social, situações de recuperação judicial ou falência e demais informações importantes à preservação da representatividade e continuidade deste contrato. Deverá o CLIENTE fornecer, sempre

que solicitado pela ONE MED, dados cadastrais que permitam a atualização do banco de dados da empresa;

i) Autorizar a ONE MED a realizar fiscalizações e monitoramentos, visando garantir a lisura do cumprimento do presente instrumento;

7.2. O CLIENTE se compromete, ao ser solicitada pela ONE MED, informar acerca do status das faturas de seus pacientes fechadas a mais de 60 (sessenta) dias, podendo manifestar-se sobre a liquidação, a concessão de descontos ou a situação de inadimplência destes, salvo negociação realizada de forma diversa por liberalidade da ONE MED.

7.3. No silêncio do CLIENTE, quando instada sobre as faturas fechadas a mais de 60 (sessenta) dias, estas serão interpretadas como liquidadas, ocorrendo a baixa definitiva das mesmas, salvo negociação realizada de forma diversa por liberalidade da ONE MED.

7.4. As disposições constantes na Cláusula 7.2. e 7.3. não prejudicam nem obstam cobrança constante na Cláusula 4.3 e 4.3.1.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais, ficando o presente instrumento vinculado de forma integral.

8.2. Toda e qualquer coleta e compartilhamento de dados oriunda do presente instrumento, deverão ser previamente informadas aos proprietários destes, ressalvada as autorizações já outorgadas e previstas no neste CONTRATO.

8.3. Quaisquer dados fornecidos, tais como e-mail, dados pessoais de funcionários e clientes das Partes, informações de pagamento, endereço IP, outras informações de contato on-line ou número de telefone, fotos e demais informações requeridas serão protegidas pela lei supracitada e pela confidencialidade do presente instrumento.



8.4. As PARTES se declaram cientes e concordam, bem como adotarão todas as medidas para deixar qualquer parceiro que possa a ter relação com estes, que em decorrência do presente instrumento poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados fornecidos.

8.5. As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir, por si, bem por seus colaboradores, seu fiel cumprimento.

8.6. As PARTES deverão dar ciência a todos que tenham acesso as informações enviadas sobre a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados e garantir que possuam elementos necessários para seu fiel cumprimento.

8.7. Qualquer dado que seja disponibilizado pelas PARTES que seja de propriedade de terceiros deverá ser, imediatamente, excluído da base de dados, quando solicitado por esta mediante comunicação enviada.

8.8. As PARTES comprometem-se a arcar com todos os prejuízos devidamente comprovados quando da infração das previsões do presente capítulo.

## **9. CLÁUSULA NONA: DO SIGILO PROFISSIONAL**

9.1. O CLIENTE se compromete a manter sigilo de quaisquer informações empresariais (organização, know-how, técnicas próprias, fórmulas sigilosas, plano de negócio, desenvolvimento de produtos, entre outros) que tiver acesso em decorrência do presente instrumento, sob pena de ressarcir a ONE MED em perdas e danos que venham a ser apurados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: USO DE DADOS E DA IMAGEM**

10.1. A ONE MED poderá utilizar-se da imagem do CLIENTE, sem qualquer tipo de remuneração ou

ônus, para fins exclusivos de divulgação ou propaganda das atividades desta, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a internet, jornais, panfletos e todos os meios de comunicação públicos ou privados, por tempo indeterminado.

10.2. A ONE MED desde já resguarda o CLIENTE que tais imagens não serão utilizadas em contrariedade a boa-fé.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL**

11.1. O CLIENTE reconhece a propriedade e os interesses da ONE MED e/ou das empresas associadas desta sobre seu nome, marcas, logomarcas, domínio e demais direitos de propriedade industrial ou intelectual, a qualquer título, de forma que se compromete a não questionar nem disputar quaisquer direitos autorais ou de propriedade industrial, reconhecendo a ONE MED ou as empresas por ela associadas como reais e legítimas titulares de tais direitos.

11.2. O CLIENTE concorda em não utilizar o nome, marcas, logomarcas, domínio e demais direitos de propriedade industrial ou intelectual da ONE MED e/ou das empresas associadas desta, exceto quando expressa e previamente autorizado, por escrito, ressalvado o previsto na Cláusula abaixo.

11.3. O CLIENTE se compromete a limitar a utilização de nome, marca, logomarca e domínio da ONE MED apenas quando da utilização dos serviços elencados no escopo deste instrumento, sendo vedada a sua utilização e reprodução para fins diversos, sob pena de responder civil e criminalmente por violação ao direito de propriedade industrial ou intelectual, nos moldes da legislação pertinente.

11.4. O CLIENTE não utilizará qualquer nome, marca, logomarca, domínio ou direito de propriedade industrial ou intelectual em qualquer material de divulgação, contratos ou qualquer outro documento que não durante a utilização dos serviços objetos do presente, conforme disposto acima, não sendo autorizado, de qualquer forma, a associar o seu próprio nome, marca(s), logomarca(s), domínio ou direito de propriedade



intelectual ou industrial ao nome, marca, logomarca, domínio ou direito de propriedade industrial ou intelectual da ONE MED ou das empresas associadas destas.

11.5. O CLIENTE possui plena ciência que a utilização do nome, marca, logomarca, softwares, domínio ou de quaisquer outros direitos de propriedade industrial ou intelectual desta ou das empresas associadas destas, sem sua expressa e prévia aprovação, por escrito, implicará em multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos que sejam constatadas.

11.6. O CLIENTE reconhece sob as penas da lei, que foi informada e está ciente de que qualquer acesso à sistema outorgado pela ONE MED poderá ser monitorado, ficando facultado a esta o direito de rastrear, monitorar e inspecionar, sem prévio aviso e a qualquer tempo, toda e qualquer atividade realizada na condição de usuário do sistema disponibilizado pela ONE MED.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O presente CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, não podendo ser alterado ou modificado, salvo mediante documento escrito devidamente assinado por ambas as PARTES.

12.2. A contratação se dará em caráter personalíssimo, razão pela qual a prestação de serviços deverá se dar pela ONE MED e, havendo eventual cessão, precisará contar com a anuência da CLIENTE, a não ser que seja para empresa do mesmo grupo empresarial, e desde que devidamente comprovado.

12.3. A omissão ou tolerância, por qualquer das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições do Contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente a qualquer tempo.

12.4. As comunicações entre o CLIENTE e a ONE MED serão realizadas através dos e-mails fornecidos quando da assinatura deste instrumento, sendo presumidamente recebidas do envio para estes, se comprometendo a PARTE a indicar eventual alteração no e-mail para contato.

12.5. Estarão sujeitas a cancelamento as transações irregularmente realizadas por representantes, funcionários ou prepostos do CLIENTE, de forma conivente ou não, que ocasionem fraudes ou visem a obtenção de vantagens ilícitas ou em desacordo com este instrumento.

12.6. Sendo identificada qualquer situação desta natureza, o presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.7. A utilização do CARTÃO emitido somente poderá ser considerada regularmente realizada após o cumprimento das exigências da ONE MED e da assinatura dos termos correspondentes pelo USUÁRIO.

12.8. A responsabilidade pelo tratamento de INADIMPLÊNCIA, FRAUDE e CHARGEBACK é, primordialmente, da ONE MED, como administradora do CARTÃO. Não obstante, deverá o CLIENTE colaborar com a ONE MED fornecendo informações e documentos para que a ONE MED possa analisar e avaliar a situação, visando a tomada das ações e medidas adequadas.

12.9. No caso de FRAUDE, será do CLIENTE a responsabilidade pelo prejuízo da OPERAÇÃO realizada em desconformidade, caso a ONE MED consiga identificar o ocorrido e realizar a recuperação dos valores,

12.10. Em havendo aprovação de CHARGEBACK pela ONE MED, ficará responsável o CLIENTE pela devolução dos valores da OPERAÇÃO ao USUÁRIO, sob pena de incidência das penalidades deste CONTRATO.

12.11. O CLIENTE desde já autoriza expressamente a ONE MED e/ou as demais empresas integrantes do grupo a:



(a) terem acesso irrestrito às informações de agendas de recebíveis oriundas de transações com cartão de crédito e débito de todas as credenciadoras, subcredenciadoras e bandeiras, conforme a Resolução Bacen nº 4734/2019 e Circular Bacen 3952/2019 e,

(b) consultar os dados relativos ao valor total agregado de recebíveis de arranjos de pagamento liquidados de forma centralizada, nos termos da Resolução Bacen 63/2021, a partir da presente data, e ao longo do relacionamento comercial entre o CLIENTE e a ONE MED, inclusive e especialmente para fins de análise de crédito e concessão de limite de crédito não cancelável incondicional e unilateralmente pelo ONE MED, nos termos da regulamentação em vigor.

12.12. A presente autorização vincula a matriz do CLIENTE e demais filiais, podendo ser cancelada a qualquer tempo mediante solicitação por escrito junto a ONE MED. O cancelamento da autorização não exime o CLIENTE das obrigações assumidas antes de sua formalização, permanecendo a ONE MED com o direito de executar garantias sobre os créditos e recebíveis eventualmente gerados até a data do cancelamento.

12.13. A ONE MED se compromete a manter a confidencialidade das informações acessadas e garante que os dados compartilhados sejam utilizados exclusivamente para os fins aqui estipulados. Em caso de tratamento inadequado ou uso indevido das informações, o CLIENTE poderá solicitar a imediata cessação do acesso e o ressarcimento por danos efetivamente comprovados.

12.14. As PARTES se comprometem a não olvidar quaisquer esforços relacionados a segurança do cartão contra clonagens, fraudes e/ou outras atividades ilícitas.

12.15. A ONE MED se ressalva no direito de não prestar serviços aos usuários credenciados, quando se verificarem quaisquer irregularidades, especificadamente a realização de utilização por pessoa que não seja titular do cartão, adulteração

de dados ou assinatura, rasuras ou qualquer outra desconformidade quando da emissão.

12.16. Persistem, em caso de rescisão, todas as obrigações previstas neste contrato, de parte a parte, que sejam supervenientes ou contraídas no curso do período de aviso prévio.

12.17. A ONE MED não se responsabiliza por falhas ou interrupção dos serviços decorrentes de casos fortuitos, força maior e intempéries da natureza, bem como as de natureza estritamente técnica que dependam de recursos oferecidos por terceiros e ainda por motivos outros não imputáveis à ONE MED ou nos casos em que esta não tenha participação efetiva no dano.

12.18. Da mesma forma poderão ocorrer, por fatores alheios à vontade da ONE MED, perda de dados eletrônicos, bem como falhas em tarjas magnéticas dos cartões, fatos estes que também não poderão ser utilizados para imputar à mesma qualquer espécie de responsabilidade, bem como servir de fundamento para rescindir o presente instrumento.

12.13. A efetivação de transações eletrônicas depende dos meios de comunicação disponíveis no CLIENTE, sendo que poderão ser temporariamente afetadas ou interrompidas por razões técnicas, de qualidade da internet ou telefonia, por medida de substituição de equipamentos, reparos, manutenção ou problemas similares, inclusive relacionados a outras redes de telecomunicações.

12.19. As PARTES neste ato declaram estarem cientes de suas obrigações fiscais, autorizando expressamente o fornecimento ao Banco Central do Brasil, à Secretaria da Receita Federal e Secretaria da Fazenda Estadual informações relativas às operações transacionadas mensalmente, realizadas através dos cartões emitidos, com indicação de data, número da autorização, natureza da operação, tipo da operação (eletrônica ou manual), valor da operação e quando possível modelo e número do documento fiscal vinculado à respectiva operação, nos termos das respectivas legislações. As informações deverão ser prestadas na forma, nos prazos e relativas aos períodos



estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e pelas Secretarias da Fazenda.

12.20. Este CONTRATO, em caso de semelhança de objetos ou propostas contratuais, revoga eventuais e anteriores contratos celebrados entre as partes, mantendo-se tão somente as disposições previstas neste instrumento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO DE ELEIÇÃO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Barueri/SP para dirimir qualquer divergência oriunda do presente instrumento, renunciando as PARTES a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.